



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.714/2021, de 15 de Abril de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos para atendimento de usuários do Município de Chavantes e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 12/04/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes para atendimento de usuários do Município, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante à presente.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas decorrentes do atendimento de pessoas com autismo e suas famílias;

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.

§ 1º – O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 8.842,91 (oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), a ser aplicado conforme o Plano de Trabalho anexo, plano de aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 15, de Abril de 2021.


MÁRCIO BURGUILHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021